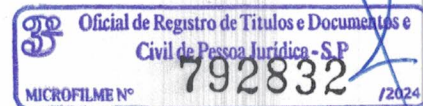


ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES



Art. 1º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA (FBG) é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, fundada em 22 de outubro de 1949, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 10º andar, conj. 102, Jardim Paulistano, Cep: 01452-000, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.603/0001-61 e no CCM da Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº 3.587.890-8.

Art. 2º - A FBG é constituída pelos médicos, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina, associados às Associações Federadas estaduais e do Distrito Federal, Associações Filiadas e Comitês, dedicados à Gastroenterologia.

Art. 3º - A FBG integra o Departamento Científico de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira (AMB), por força de convênio existente entre ambas, sendo filiada à Organização Panamericana de Gastroenterologia (OPGE) e à Organização Mundial de Gastroenterologia (WGO).

Art. 4º - A FBG tem por finalidade:

- I. Promover, diretamente ou por meio de suas Associações Federadas, o progresso da Gastroenterologia mediante ideias, opiniões e ações que visam ampliar e atualizar os conhecimentos de seus associados nesta especialidade médica;
- II. Apoiar seu ensino em níveis de graduação e de pós-graduação nos cursos médicos brasileiros; incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação, fomentando padrões de qualidade técnica e científica;
- III. Participar de questões relacionadas à Gastroenterologia em todos os níveis do país e da sociedade brasileira;
- IV. Promover campanhas sociais destinadas ao esclarecimento da população;
- V. Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres do Brasil e do exterior;
- VI. Conceder e expedir títulos de especialista em Gastroenterologia, em conformidade com normas próprias estabelecidas para essa finalidade, observados, ainda, os termos do convênio firmado com a Associação Médica Brasileira (AMB);
- VII. Conceder títulos honoríficos a personalidades ou a entidades que se destacaram em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia no Brasil;
- VIII. Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional na Gastroenterologia.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

Art. 5º - À data de aprovação deste Estatuto, a FBG é constituída pelas seguintes Associações Federadas, em ordem de suas respectivas datas de fundação, que a representam em todo o Brasil:

- I. Associação de Gastroenterologia do Rio de Janeiro (SGRJ)
- II. Sociedade de Gastroenterologia de São Paulo (SGSP)

- III. Associação Mineira de Gastroenterologia (SGNMG)
- IV. Associação de Gastroenterologia de Pernambuco (AGP)
- V. Sociedade Gaúcha de Gastroenterologia (SGG)
- VI. Associação de Gastroenterologia da Bahia (AGB)
- VII. Associação Paranaense de Gastroenterologia (APG)
- VIII. Sociedade de Gastroenterologia da Paraíba (SGPB)
- IX. Sociedade Goiana de Gastroenterologia (SGG)
- X. Associação Cearense de Gastroenterologia (ACG)
- XI. Sociedade Paraense de Gastroenterologia (SPG)
- XII. Associação de Gastroenterologia de Brasília (AGB)
- XIII. Sociedade Catarinense de Gastroenterologia (SCG)
- XIV. Sociedade de Gastroenterologia do Espírito Santo (SOGES)
- XV. Associação Amazonense de Gastroenterologia (AAG)
- XVI. Sociedade de Gastroenterologia do Rio Grande do Norte (SGRN)
- XVII. Sociedade de Gastroenterologia do Piauí (SGP)
- XVIII. Sociedade Maranhense de Gastroenterologia (SOMAG)
- XIX. Sociedade Matogrossense de Gastroenterologia (SMG)
- XX. Associação de Gastroenterologia de Mato Grosso do Sul (SOSMAGA)
- XXI. Sociedade Alagoana de Gastroenterologia (SAG)
- XXII. Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de Sergipe (SGNS)
- XXIII. Sociedade de Gastroenterologia do Tocantins (SGTO)

Art. 6º - Qualquer Associação estadual de Gastroenterologia poderá solicitar vinculação à FBG, sendo, para tal fim, condições indispensáveis:

- I. Funcionamento legal e regular da Associação;
- II. Inexistência, no estado, de Associação congênere filiada à FBG;
- III. A reunião de pelo menos 10 (dez) médicos interessados em Gastroenterologia de acordo com as diretrizes da FBG, dos quais, no mínimo 4 (quatro) deverão ter título de especialista em Gastroenterologia, outorgado pela AMB/FBG.
- IV. Parecer favorável do Conselho Deliberativo da FBG.

Parágrafo 1º - A FBG representará a Associação Federada junto ao Departamento de Gastroenterologia da AMB.

Parágrafo 2º - A Associação Federada terá personalidade jurídica própria.

Art. 7º - As Associações Federadas, Associações Filiadas e Comitês, devem manter relacionamento próximo com a FBG, com vistas às suas participações

conjuntas na realização de congressos e eventos regionais, os quais deverão ser oficialmente comunicados em até 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O Estatuto das Associações Federadas deve estar adequado ao da FBG, nos termos do Art. 87.

Parágrafo 2º - A Diretoria das Associações Federadas deve ser composta por Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral e Tesoureiro, sendo possível a criação de outros cargos a exemplo da FBG.

Parágrafo 3º - Presidente e Vice-Presidente devem ser Membros Titulares e os demais, podem ser Membros Efetivos.

Parágrafo 4º - A Diretoria poderá candidatar-se à reeleição para executar mais um mandato consecutivo, com alteração de cargos.

Parágrafo 5º - Assembleias Gerais poderão ser presenciais ou on-line.

Parágrafo 6º - Havendo interesse, as Associações Federadas poderão realizar votação on-line para a respectiva Diretoria em conjunto com a eleição da FBG, mediante definição estatutária e custos individuais.

Art. 8º - A vinculação será decidida em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 9º - A desvinculação da Associação Federada, implicando na perda da representatividade junto ao Departamento de Gastroenterologia da AMB, será procedida da seguinte forma:

- I. A pedido da própria Federada;
- II. Por decisão da Assembleia Geral Ordinária da FBG, ouvido o Conselho Deliberativo, após comprovação fundamentada de irregularidades.

Art. 10º - Se nenhuma chapa se candidatar à eleição para ocupar cargos na Diretoria da Associação Federada a FBG indicará um Delegado, dentre os Associados Titulares do estado para condução dos trabalhos até à regularidade da situação.

Parágrafo 1º - O Delegado permanece integrando o Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - O Delegado poderá movimentar a conta bancária, dando continuidade às rotinas financeiras; organizar eventos e realizar o que for necessário para manter ativa a Associação, em consonância com a Diretoria da FBG.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS e COMITÊS

Art. 11 - As Associações Filiadas e Comitês, na qualidade de Grupos de Estudo da FBG, são órgãos consultivos e destinam-se a conjugar esforços para divulgar conhecimentos relativos à Gastroenterologia e respectivas áreas específicas.

Parágrafo 1º - O interesse na vinculação deverá ser formalizado à Diretoria da FBG, ouvido o Conselho Deliberativo, e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As Associações Filiadas têm personalidade jurídica própria, podendo contrair direitos e obrigações na esfera cível e trabalhista.

Parágrafo 3º - O Comitê tem as mesmas funções das Associações Filiadas, exceto autonomia fiscal e financeira, sendo-lhe vedado adquirir direitos e obrigações na esfera cível e trabalhista.

Parágrafo 4º - As Associações Filiadas e Comitês terão Diretoria própria cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, coincidentes com o da FBG.

Art. 12 - As Associações Filiadas e Comitês serão formados por sócios da FBG, por outros médicos de áreas afins e demais profissionais da área de saúde, associados às suas respectivas Sociedades, e em pleno exercício das atividades associativas.

Art. 13 - Para que uma determinada Associação Filiada ou Comitê seja vinculado é necessário que exista há pelo menos 2 (dois) anos; tenha no mínimo 10 (dez) sócios da FBG, sendo 5 (cinco) deles Titulares, todos quites com a Tesouraria, e faça solicitação por escrito à Diretoria da FBG.

Art. 14 - A FBG e as Associações Filiadas devem divulgar, reciprocamente, por meio de seus próprios meios de comunicação, seus respectivos eventos e atividades.

Art. 15 - As Associações Filiadas e Comitês devem apresentar relatórios anuais administrativos e de atividades científicas à FBG, 90 (noventa) dias antes do término da gestão da Diretoria em exercício.

Art. 16 - À data de aprovação deste Estatuto as Associações Filiadas e Comitê, inciso, legalmente constituídos, são os seguintes:

I. Associações Filiadas:

- a) GEDIIB- Grupo de Estudos da Doença Inflamatória Intestinal do Brasil,
- b) NBEHPM – Núcleo Brasileiro para Estudo de Helicobacter Pylori e Microbiota;
- c) SBMDN – Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia

II. Comitê:

- a) SBP – Sociedade Brasileira do Pâncreas;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA FBG

Art. 17 - São órgãos da FBG:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissões Permanentes e Comissões Provisórias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral da FBG, constituída pelos sócios das Associações Federadas, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade,

das Associações Federadas ou de seus associados, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

Art. 19 - Na Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os sócios titulares quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital encaminhado via postal ou correio eletrônico, com aviso de entrega ou recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterà a ordem do dia expressa.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente por ocasião das Semanas Brasileiras do Aparelho Digestivo (SBAD) para apreciar relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada, poderá ser realizada on-line.

Art. 20 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - São de competência exclusiva dos sócios titulares, quando reunidos em Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório da Diretoria;
- II. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Referendar o resultado do processo eleitoral;
- IV. Diplomar a nova Diretoria cujo mandato se iniciará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;
- V. Discutir e votar reforma do estatuto;
- VI. Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos pelas Associações Federadas ou pelos sócios;
- VII. Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas;
- VIII. Destituir os Diretores, garantido o direito de defesa, após decisão final.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo aqueles a que se referem os incisos V e VIII que deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - A convocação dos órgãos deliberativos é atribuição do Presidente da FBG, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites o direito de solicitar a ele a convocação.

Art. 22 - No início dos trabalhos da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, os respectivos Presidente e Secretário.

Art. 23 - A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se, por iniciativa de seu Presidente, em sessão permanente, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada, podendo estender-se pelo dia ou dias imediatamente subsequentes.

Art. 24 - De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada Ata pelo Secretário da reunião que, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a fidelidade ao acontecido.

Art. 25 - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida pelas seguintes formas:

- I. Aclamação;
- II. Voto nominal;
- III. Voto secreto.

Parágrafo Único: O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.

Art. 26 - A questão regimental sobre a forma de votação será decidida pelo Presidente da Assembleia, salvo deliberação contrária pelos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Ensino;
- VIII. Diretor Científico;
- IX. Diretor de Comunicações;
- X. Presidente eleito para o mandato seguinte.

Art. 28 - Poderá se candidatar à Diretoria da FBG qualquer sócio titular com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação, quite com suas anuidades junto à FBG e ao CRM nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º: A candidatura da Chapa para a Diretoria da FBG contendo a relação de todos os integrantes poderá ser protocolada na sede da FBG, ou enviada por e-mail, até quatro meses antes do início da SBAD, mediante a assinatura de próprio punho pelo candidato a Presidente, ou eletronicamente.

Parágrafo 2º: O processo eleitoral é conduzido por Comissão Permanente.

Parágrafo 3º: A Chapa escolhida assumirá o mandato 2 (dois) anos após eleita.

Parágrafo 4º: O Presidente eleito integra a Diretoria vigente antes de assumir o cargo, nos termos do Art. 27, X.

Parágrafo 5º: A votação será eletrônica, mediante voto secreto, cujo processo se iniciará 02 (dois) dias antes do início da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo

-SBAD do ano eleitoral, encerrando-se às 12h na data da Assembleia Geral, em conformidade com o Regimento da Comissão de Estatuto e Eleitoral, Normas Eleitorais e Edital de Convocação.

Parágrafo 6º: Se a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo - SBAD for on-line, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 19, o início e encerramento da votação eletrônica serão on-line.

Art. 29 - O mandato da Diretoria terá duração bienal, iniciando-se no dia 1º de janeiro, com término em dia 31 de dezembro, sendo vedada a recondução.

Parágrafo Único - O Secretário Geral deverá residir na cidade sede da entidade.

Art.30 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a FBG em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar aos Conselheiros o relatório da Diretoria, encaminhando juntamente com a convocação.
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar em conjunto com o Secretário Geral, os títulos de especialista;
- VII. Assinar, juntamente com o Secretário Geral ou o com o Diretor financeiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira da FBG;
- VIII. Administrar o patrimônio da FBG;
- IX. Adquirir ou alienar imóveis, após deliberação em Assembleia Geral;
- X. Presidir a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (SBAD) de acordo com o Regimento próprio e outras reuniões oficiais da FBG;
- XI. Em nome da Diretoria designar os membros das Comissões Permanentes e Provisórias e indicar os editores das publicações oficiais da FBG;
- XII. Criar comissões temporárias para matérias não previstas no estatuto;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 31 -É atribuição do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 32 - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Orientar as atividades administrativas da sede da FBG, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social, científica e econômico-financeira.

- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo em conjunto ou separadamente com o 1º Secretário;
- IV. Encaminhar às Associações Federadas cópia das resoluções da Assembleia Geral, bem como um boletim informativo periódico, com todas as notícias, medidas e resoluções da Diretoria naquele período;
- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social da FBG;
- VI. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições;
- II. Lavrar as atas em conjunto ou separadamente com o Secretário Geral.

Art. 34 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Manter sob seu controle as finanças da FBG;
- III. Assinar com o Presidente documentos da vida econômico-financeira da FBG;
- IV. Zelar pela arrecadação das rendas da FBG junto às Associações Federadas;
- V. Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da FBG que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição anual dos sócios, para apreciação e aprovação.

Art. 35 - É atribuição do 1º Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 36 - É atribuição do Diretor de Ensino:

- I- Planejar e coordenar projetos relacionados ao ensino da Gastroenterologia no Brasil em níveis de graduação, de pós-graduação e relacionadas ao título de especialista (TEG).

Art. 37- É atribuição do Diretor Científico:

- I-Integrar e coordenar o FAPEGE (Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia);

Art. 38 - É atribuição do Diretor de Comunicação:

- I.Planejar e executar projetos em canais de comunicação, a saber:

- a)Revista;
- b)Site;
- c)Aplicativo;
- d)Mídias Sociais;

e) Plataforma de Educação Continuada.

II. Idealizar ferramentas para as plataformas digitais.

Art. 39 - É atribuição do Presidente Eleito:

I. Participar das reuniões e atividades da Diretoria em exercício.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente da FBG em exercício e respectiva Diretoria, pelos Presidentes das Associações Federadas, Associações Filiadas e Comitês, e pelos três últimos Presidentes da FBG.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, durante a SBAD e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente da FBG.

Parágrafo 2º: Os Presidentes das Associações Federadas, Associações Filiadas e Comitês, impedidos de comparecer, poderão indicar outro membro de suas Diretorias para representá-los.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar em primeira instância, o relatório da Diretoria, das Comissões Permanentes e Provisórias e do Conselho Fiscal;
- II. Designar o conferencista nacional para a próxima SBAD;
- III. Apreciar os pedidos de filiação das novas Associações Federadas, Associações Filiadas, Comitês e os de desvinculação;
- IV. Apreciar qualquer matéria encaminhada pela Diretoria;
- V. Apreciar recursos contra atos de qualquer órgão;
- VI. Referendar o Regimento das Comissões Permanentes e Temporárias.
- VII. Indicar os nomes dos membros que irão compor o Conselho Fiscal;
- VIII. Definir o valor da anuidade dos sócios, ouvido o Diretor Financeiro;
- ~~IX.~~ Referendar Estatutos e Regimentos das Associações Filiadas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo o mais votado escolhido como Presidente.

Parágrafo Único: Somente poderá ser indicado o sócio quite com a FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 43 - É atribuição do Conselho Fiscal:

I. Elaborar, anualmente, Parecer sobre a administração financeira da FBG, apreciando as contas e o balanço contábil da Gestão para a qual foi eleito, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral, durante a SBAD.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário, solicitar Assessoria Contábil para análise do balanço anual da FBG e demonstração de resultados.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES e TEMPORÁRIAS

Art. 44 - A FBG terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Apoio às Federadas;
- II. Comissão de Assuntos Digitais;
- III. Comissão de Ensino e Treinamento;
- IV. Comissão de Estatuto e Eleitoral;
- V. Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- VI. Comissão de Eventos;
- VII. Comissão de Credenciamento de Cursos;
- VIII. Comissão do FAPEGE;
- IX. Comissão do Jovem Gastro;
- X. Comissão de Título de Especialista;
- XI. Comissão de Publicação.

Art. 45 – A Diretoria da FBG poderá constituir Comissões Temporárias.

Art. 46 - A Diretoria da FBG indicará os membros e respectivos Coordenadores das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 47- As Comissões Permanentes e Temporárias terão as atribuições e funções detalhadas em Regimento próprio, aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição contrária.

Art. 48 - Cabe à Comissão de Apoio às Federadas:

- I. Orientar e dar suporte às Federadas Estaduais para que promovam a especialidade da Gastroenterologia.
- II. Aproximar as Federadas da FBG para que possam, em conjunto, promover a Gastroenterologia, bem como proporcionar a educação continuada aos associados;

III. Incentivar as Federadas ao trabalho em prol da filiação associativa nos respectivos Estados;

IV. Estimular as Federadas à realização de Simpósios locais em respeito ao calendário oficial de eventos;

Art. 49- Cabe à Comissão de Assuntos Digitais auxiliar o Diretor de Comunicação a planejar e executar os projetos relacionados ao site, mídias sociais, aplicativo, podcasts e plataforma de educação continuada.

Art.50 - Cabe à Comissão de Ensino e Treinamento:

- I. Estimular a formação do médico em treinamento em gastroenterologia, quer através de cursos, jornadas e eventos em geral, quer através do credenciamento e aperfeiçoamento de serviços de gastroenterologia.
- II. Criar Selo de qualidade para os cursos de Pós-Graduação em Gastroenterologia.

Art. 51 - A Comissão de Estatuto e Eleitoral será responsável pela apresentação das alterações e mudanças do Estatuto da FBG e pela coordenação e acompanhamento do processo eleitoral para a escolha da Diretoria.

Art. 52 - Cabe à Comissão de Ética e Defesa Profissional zelar pelo cumprimento das normas éticas e do Código de Ética Médica, no âmbito da FBG.

Art. 53 – A Comissão de Eventos é responsável pela realização dos Congressos Nacionais e Regionais, coordenando a captação de recursos e logística.

Art.54- Cabe à Comissão de Credenciamento de Cursos avaliar e emitir parecer técnico em relação ao credenciamento junto à FBG de cursos de pós-graduação em gastroenterologia em todo o território nacional.

Art.55- Cabe à Comissão do FAPEGE (Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia):

I. Estimular a atualização, o aperfeiçoamento e a pesquisa científica em Gastroenterologia no Brasil e a promover, junto ao público, a divulgação de aspectos relevantes das doenças do aparelho digestivo, nos termos do Regimento Interno;

II. Opinar sobre a realização de eventos regionais de caráter científico e social, organizados pelas Associações Federadas e Capítulos, independentemente dos Congressos Regionais;

III. Definir sobre a participação das Associações Filiadas ou Comitês na SBAD e, também, indicar quais outras entidades associativas relacionadas à Gastroenterologia serão convidadas a participar do evento.

Art. 56 - Cabe à Comissão do Jovem Gastro dar cumprimento ao Programa Jovem Gastro - PJG cujo objetivo principal é promover a consciência associativa do jovem, além de fornecer instrumentos para a sua formação profissional, nos termos do respectivo Regulamento.

Art. 57 - Cabe à Comissão de Título de Especialista realizar a prova para concessão de títulos de especialista (TEG), segundo Edital por ela elaborado sob aprovação da AMB.

Parágrafo Único - A Comissão terá mandato de 4 (quatro) anos. A cada novo mandato de Diretoria da FBG, metade dos membros serão renovados, sendo mantidos os 3 (três) últimos empossados.

Art. 58 – Cabe à Comissão de Publicações auxiliar o Diretor de Comunicação e o Diretor Científico na organização e publicação de livros, revistas, consensos e diretrizes.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS de ASSOCIADOS

Art.59- O quadro social da FBG é constituído pelos associados admitidos pelas Associações Federadas, e pela própria FBG, quando provindos de estados que não tenham representação, conforme as seguintes categorias:

- I. Aspirante;
- II. Efetivo;
- III. Titular;
- IV. Jovem Gastro;
- V. Internacional.

Parágrafo Único: As solicitações de ingresso nas categorias Sócio Aspirante, Efetivo e Jovem Gastro serão direcionadas às Associações Federadas para sua admissão.

Art. 60 - A admissão, mediante requerimento e certidão de regularidade expedida pelo CRM, ocorre conforme os seguintes critérios:

- I. **Aspirante:**
 - a) Comprovação do exercício profissional na Gastroenterologia ou áreas afins, por no mínimo 2 (dois) anos, mediante declaração do Serviço Especializado;
 - b) Apresentação de 2 (duas) Cartas assinadas por 2 (dois) Associados Titulares quites com suas obrigações sociais.
- II. **Efetivo:**
 - a) Conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia credenciada pelo MEC ou Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia credenciado pela Federação Brasileira de Gastroenterologia;
 - b) Apresentação de 2 (duas) Cartas assinadas por 2 (dois) Associados Titulares quites com suas obrigações sociais.
- III. **Titular:**
 - a) Preencher os requisitos para Sócio Efetivo;
 - b) Possuir Título de Especialista em Gastroenterologia (TEG) da AMB/FBG.
- IV. **Jovem Gastro:**

- a) Ter até 8 (oito) anos de conclusão em medicina; ou
- b) Ser residente do programa da residência MEC em gastroenterologia e/ou áreas afins, ou
- c) Pós-graduando em curso credenciado pela FFBG.

V. Internacional:

- a) Estar regulamentemente inscrito como médico no país/estado onde atua;
- b) Comprovar atuação em Gastroenterologia;
- c) Apresentar documentos com tradução juramentada em português.

Parágrafo Único: Os Aspirante, Efetivo e Jovem Gastro serão automaticamente promovidos à categoria de Titular, caso sejam aprovados na prova de Título de Especialista - TEG da FBG/AMB.

Art. 61 - São direitos do Aspirante:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Receber as publicações feitas pela entidade;
- III. Nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completar 70(setenta) anos de idade, com no mínimo de 5 (cinco) anos de filiação, quites com as anuidades junto à FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único: Passar automaticamente a Efetivo, caso apresente comprovante de conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia credenciada pelo MEC ou Pós-Graduação em Gastroenterologia credenciada pela FBG.

Art. 62 - São deveres do Aspirante:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II. Salvar pontualmente a anuidade.

Art. 63 - São direitos do Efetivo:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Receber as publicações feitas pela entidade;
- III. Nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completar 70 (setenta) anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação, quites com as anuidades junto à FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 64 - São deveres do Efetivo:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II. Salvar pontualmente a anuidade;

Art. 65 - São direitos do Titular:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;

- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III. Receber as publicações feitas pela entidade.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completar 70 (setenta) anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação, quites com as anuidades junto à FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.
- V. Desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados.

Art. 66 - São deveres do Titular:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Votar nas Assembleias Gerais, estando em dia com sua anuidade junto à FBG;
- III. Saldar pontualmente a anuidade.

Art. 67 - São Direitos do Jovem Gastro:

I. Permanecer na categoria durante 8 (oito) anos, desde que comprovada a inscrição e permanência:

- a) Em residência MEC de Gastroenterologia, ou em áreas afins; ou
- b) Em pós-graduação em curso credenciado pela Federação Brasileira de Gastroenterologia.

II. Receber publicações da FBG, ter acesso ao site, obter descontos em cursos, nos termos do Regulamento do Jovem Gastro.

Parágrafo 1º - Passar automaticamente a Efetivo, após 8 (oito) anos de permanência na categoria desde que comprovada a conclusão de residência médica em Gastroenterologia credenciada pelo MEC ou pós-graduação credenciada pela FBG.

Parágrafo 2º - Passar automaticamente a Sócio Aspirante após 8 (oito) anos, caso não obtenha os requisitos citados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Passar a Sócio Titular, se aprovado na prova de Título de Especialista - TEG da FBG/AMB.

Art. 68 - São deveres do Jovem Gastro:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Saldar pontualmente a anuidade.

Art. 69 - São direitos do Internacional:

- I. Tomar parte nos trabalhos científicos da entidade;
- II. Ter acesso às publicações eletrônicas;
- III. Estar isento da anuidade e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completar 70 (setenta) anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação, quites com as anuidades junto à FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 70 - São deveres do Internacional:

- I. Respeitar o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, os seus poderes constituídos;
- II. Saldar pontualmente a anuidade.

Art. 71 - O Associado poderá solicitar afastamento temporário da FBG, mediante justificativa por escrito dirigida às Associações Federada, nas seguintes circunstâncias:

- I. Em caso de doença incapacitante ao exercício profissional;
- II. Quando deixar de exercer a profissão de médico;
- III. Quando permanecer 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro.

Parágrafo 1º - Uma vez cessada a causa do afastamento e, havendo interesse em retornar aos quadros da FBG, nova solicitação deverá ser encaminhada à Associação Federada.

Parágrafo 2º - O associado poderá desligar-se do quadro associativo mediante formalização da decisão, por escrito, dirigida à sua Associação Federada. Nos Estados onde não existir representação local da FBG, a decisão deverá ser encaminhada diretamente à FBG.

Art. 72 - Para o exercício de cargos junto aos órgãos da FBG somente são elegíveis os sócios titulares, quites com as anuidades junto à FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 73 - Os Associados serão passíveis de punições por conduta em desacordo com o Estatuto FBG.

Parágrafo 1º - O processo de apuração dos fatos será conduzido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria da FBG, de acordo com a gravidade do fato apurado.

Parágrafo 3º - As penalidades são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos associativos;
- III. Exclusão do quadro social da FBG.

Parágrafo 4º - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 74- A falta de pagamento da anuidade por 1 (um) ano implicará na suspensão do associado e respectivos direitos.

Parágrafo 1º - Os direitos serão restabelecidos, mediante a quitação do ano em curso.

Parágrafo 2º - A não quitação de anuidades durante 3 (anos) consecutivos, acarretará a exclusão do quadro associativo da FBG a ser efetivada pela Associação Federada de origem do sócio em questão.

SEÇÃO II
DO HONORÁRIO

Art. 75 - Em reconhecimento a pessoas que contribuíram com a Gastroenterologia ou com a FBG, por indicação de qualquer Associado Titular, após apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo da FBG, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá ser conferida a distinção de Associado Honorário.

Parágrafo 1º - Honorário é a personalidade, associada ou não às Associações Federadas ou Filiadas, que por mérito didático ou científico comprovado, ou por notável desempenho, tenha contribuído de modo significativo para a eficiência da FBG e progresso da Gastroenterologia.

Parágrafo 2º - A homenagem será concedida durante evento científico oficial da FBG.

Parágrafo 3º - Estando quites com as anuidades junto à FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos, o Honorário será isento da obrigação aos 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo 4º - A condição de Diretor ou membro de Comissão, da FBG ou da Associação Federada ou Filiada, por si só, não garante o direito à honraria.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO

Art. 76 - Como seu evento maior, a FBG, com a intermediação de uma de suas Associações Federadas, realizará, anualmente, em formato presencial ou on-line, o Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, inserido em um evento que reúne especialidades afins, denominado Semana Brasileira do Aparelho Digestivo - SBAD.

Parágrafo 1º - A finalidade da SBAD é atualizar os associados acerca dos progressos havidos na Gastroenterologia; rever e consolidar conhecimentos, bem como oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados à Gastroenterologia.

Parágrafo 2º - A SBAD terá sua presidência alternada entre o presidente da FBG em anos pares, e o presidente da SOBED, em anos ímpares.

Parágrafo 3º - A realização de congressos regionais de caráter científico e social, organizados pelas respectivas Associações Federadas serão mantidos.

Parágrafo 4º - A SBAD será realizada sob a coordenação de uma Comissão Organizadora, de acordo com o respectivo Regimento, anualmente revisto, que deverá conter regras sobre os seguintes aspectos:

- a) Postulação à cidade sede que abrigará o evento;
- b) Requisitos para a escolha da cidade;
- c) Visitas técnicas para avaliação da infraestrutura local;
- d) Prestação de contas.

Art. 77 - Em comum acordo entre as Diretorias das entidades organizadoras, poderá haver um adiantamento financeiro para as despesas iniciais da SBAD.

Art. 78 - Os membros das Associações Federadas somente poderão participar do Programa Científico Oficial se estiverem quites com as respectivas obrigações sociais, nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único - As normas do Regimento Interno da SBAD não podem conflitar com o Estatuto das entidades realizadoras do Evento.

CAPÍTULO VII

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 79 - O patrimônio social da FBG será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como pelos bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 80 - A receita financeira da FBG constitui-se da:

- I. Contribuição de 50% (cinquenta) das Associações Federadas;
- II. Eventuais saldos financeiros da SBAD, dos quais 5% (cinco) da quota líquida da FBG, rateadas as despesas, serão repassados à Associação Federada que sediou o evento e 5% (cinco) divididos de forma igualitária às demais Associações Federadas, mediante a comprovação do aumento de, no mínimo, 20% de associados pagantes, nos últimos 2 (dois) anos consecutivos.
- III. Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- IV. Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- V. Outras rendas.

Parágrafo Único - Quando a SBAD for on-line serão repassados 10% de eventuais resultados financeiros líquidos da quota parte da FBG às Federadas, mediante a comprovação do aumento de, no mínimo, 20% de associados pagantes, nos últimos 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 81 - A FBG poderá fazer aplicações financeiras em instituições bancárias de rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - Ao término da gestão de Diretoria, bienalmente, será contratado escritório de auditoria externa e independente para análise e validação da situação financeira e patrimonial da FBG.

Art. 83 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FBG.

Art. 84 - Os Associados não respondem pelas obrigações da FBG.

Art. 85 - A FBG tem período de duração indeterminado.

Parágrafo 1º - A FBG somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço).

Parágrafo 2º - Extinta a FBG, o remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, à instituição nacional congênere.

Art. 86 - À FBG são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.



Art.87 - As Associações Federadas deverão adaptar seus Estatutos ao da FBG, no prazo máximo de até 2 (dois) anos após seu registro.

Art. 88- Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anteriores.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

Dr. Francisco Sérgio R. P. Pessoa
Presidente da FBG

Dra. Adriana Turri Joubert
OAB/SP 81.270

39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Rua dos Pinheiros, 1265 - Pinheiros - 05422-012 - SP / SP - Tel.: (11) 3816-7700
Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: C11072AA-0871335
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FRANCISCO SERGIO RANGEL DE PAULA PESSOA em documento com valor econômico, dou fé
SÃO PAULO, 09 de novembro de 2023.
Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA - SUBSTITUTO
(VALOR UNIT. R\$ 12,20; QTD: (1); TOTAL R\$ 12,20)

39º SUBD. VILA MADALENA
João Carlos dos Anjos de Oliveira
Oficial Substituto

113241
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11072AA0871335

Katia Cristina Silencio Pessar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Caffet, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3845-8039
www.cartoriojardimpaulista.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ADRIANA CRISTA TURRI JOUBERT, com valor econômico.
São Paulo, 13 de novembro de 2023.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$12,20 ! Total R\$12,20
Selo(s): 1 Ato: AB-0053179
BRUNO DE SOUZA DIAS - ESCRIVENTE

112375
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11032AB0053179



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 792.832 de 16/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 29/12/2023, protocolado sob nº 929.450, tendo sido registrado sob nº **792.832** e averbado no registro nº 782.062 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

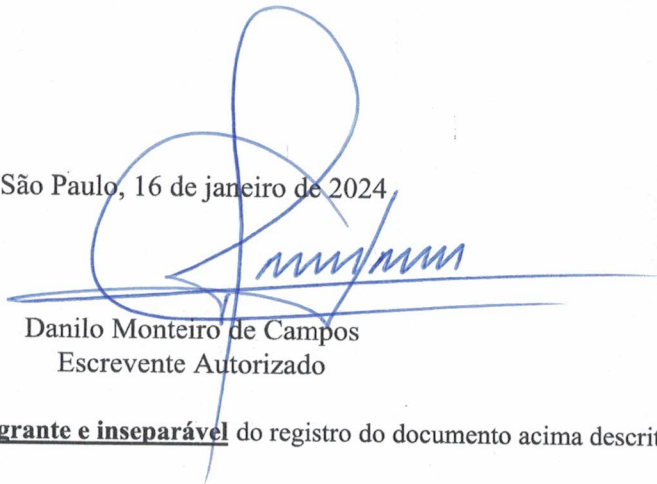
FEDERACAO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA FBG

CNPJ nº 14.470.603/0001-61

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 16 de janeiro de 2024


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 266,70	R\$ 76,00	R\$ 51,93	R\$ 14,07	R\$ 18,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,85	R\$ 5,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210863332588173



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJFD000002039CB24A